



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144 – e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.386 - De 09 de fevereiro de 2017.

“Institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências”

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Urupês e integrado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - unidade pública responsável pelo atendimento à população, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único: O atendimento psicossocial opera se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

Art. 2º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - deve ofertar atenções na ocorrência de situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento as crianças, adolescentes, jovens, adultos, família e idosos, nas seguintes situações:

- I. crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- II. crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- III. famílias inseridas no programa de erradicação do trabalho infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- IV. crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- V. crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- VI. crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;
- VII. adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144 – e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

VIII. adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação estrita, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;

IX. mulheres vítimas de violência sexual, física, negligência e ou discriminação social ou familiar;

X. idosos vítimas de violência doméstica, negligência ou em situação de abandono social e familiar;

XI. idosos em situação de abrigo social, visando estreitar laços com a família de origem;

XII. qualquer indivíduo ou família vítima de discriminação, violência ou negligência por raça, etnia, crença, opção sexual e afins.

Art. 3º O Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS tem as seguintes atribuições:

I. referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;

II. acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;

III. produção de materiais educativos como suporte aos serviços;

IV. realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;

V. Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

VI. realização de visitas domiciliares;

VII. atendimento sócio-familiar;

VIII. atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IX. realizar encontros em parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância, CRAS e demais membros da rede de garantia de direitos.

Art. 4º. Os atendimentos previstos nesta lei, quando envolverem recursos financeiros, serão prestados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as possibilidades de desembolso do erário municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de Fevereiro de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Adm.